



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP. 35.112 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº :

Assunto :

Serviço :

Data :

LEI Nº 243 /78

Autoriza assinatura de convênio com a Secretaria de Educação e Saúde - Campanha Nacional de Alimentação Escolar.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com a Secretaria de Educação e Saúde - CNAE, para o exercício de 1.979, podendo para esta finalidade, dispender até a importância de R\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Parágrafo Único - A despesa autorizada no artigo anterior deverá ser consignada no orçamento para o próximo exercício.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 18 de setembro de 1.978

José Pedro da Silva - Prefeito Municipal

Tereza dos Anjos Vieira - Aux. Secretaria.